

PORTARIA Nº 349/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a indicação feita pelo Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, mediante o Processo Administrativo nº 8500084-13.2019.8.06.0254, e a decisão do Órgão Especial, na Sessão nº 03/2019, de 21 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca do Crato, para, com prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Coordenador-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, durante o biênio 2019/2021.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA Nº 350/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação feita pelo Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Presidente do Conselho Editorial e de Biblioteca do Poder Judiciário do Estado do Ceará e a decisão do Órgão Especial nº 03/2019, Sessão de 21 de fevereiro de 2019,

RESOLVE designar os **Juízes de Direito EMÍLIO DE MEDEIROS VIANA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**, para, sem prejuízo de suas funções originárias, integrar o Conselho Editorial e de Biblioteca do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para o biênio 2019/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019.

Desembargador MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA Nº 352/2019

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Saulo Gonçalves Santos.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019, ao apreciar o Processo nº 8500014-02.2019.8.06.0058;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Saulo Gonçalves Santos, Titular da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Cariré, durante licença do Juiz de Direito Gilvan Brito Alves Filho, até o dia 29/02/2019.

Art. 2º Autorizar, acaso requerida, a concessão de diárias e indenização de transporte ao magistrado designado, nos termos e limites das Resoluções nºs 04/2013 e 16/2015, do Órgão Especial, bem como dos demais normativos que regem a matéria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre Santos Bezerra Sá
Juiz Auxiliar da Presidência

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0021920-52.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. P. M. (Espólio). Advogada: Ana Neide Soares de Oliveira (OAB: 8707/CE). Advogada: Danielle de Carvalho Melo (OAB: 20192/CE). Advogado: Jose de Carvalho Melo Neto (OAB: 15198/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Inah Maria de Abreu (OAB: 7249/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Tendo em vista a liquidação do crédito principal (páginas 304/306- 327/332-340/342), bem como apresentada petição em que a advogada Ana Neide Soares de Oliveira – OAB/CE nº 8.707 informa seus dados bancários, colha-se o saldo atualizado da conta de reserva respectiva e em seguida envie à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais devidas. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem reclames, liquide-se